



# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 994

Autoriza a alienação, por venda, para fins prioritariamente industriais, de uma área de terreno de propriedade do Município.

LUIZ DE MOURA CARLOS NETO, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, obedecidas as formalidades legais de praxe, para fins prioritariamente industriais e destinadas à instalação de empresa de equipamentos e materiais médico-hospitalares e conexos, uma área de terreno com 105.230,00 m<sup>2</sup> (cento e cinco mil, duzentos e oitenta metros quadrados), de propriedade do Município, situada em maior porção localizada às margens da Rodovia Estadual SP 147 e denominada "Parque de Empresa", avaliada em CR\$ 526.400,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), com as medidas, características e confrontações que se seguem: o terreno mede 145,00 m (cento e quarenta e cinco metros) de frente para a Rodovia Estadual SP-147; 468,00 m (quatrocentos e sessenta e oito metros) do lado direito, confrontando com imóvel de propriedade de Marte - Metalúrgica Mogi-Mirim S.A. Indústria e Comércio; 195,00 m (cento e noventa e cinco metros) confrontando com a Avenida "B", ainda projetada; 48,62 m (quarenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) em desenvolvimento em curva com as avenidas "B" e "C", projetadas; 415,00 m (quatrocentos e quinze metros) do lado esquerdo, com frente para a Avenida "C", projetada; 119,60 m (cento e dezenove metros e sessenta centímetros) - em desenvolvimento em curva, do trevo projetado entre a Rodovia Estadual SP-147 e a Avenida "C", com recuo de 50,00 m (cinquenta metros).

Artigo 2º - São condições indispensáveis



# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

## GABINETE DO PREFEITO

alienação de que trata esta lei:

- a) - apresentar comprovante hábil de que possui capital realizado de, no mínimo, CR\$ 8.000.000, 00 (oito milhões de cruzeiros);
- b) - efetuar, previamente, em dinheiro, na Tesouraria Municipal, depósito, em garantia da oferta, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao imóvel;
- c) - comprometer-se a dar ao imóvel, - por si ou por empresa associada, destinação industrial;
- d) - comprovar, mediante meios hábeis, a utilização de processos industriais de que não resultem agentes poluidores;
- e) - demonstrar a constituição regular da empresa, mediante a apresentação dos registros atualizados - nos órgãos competentes.

Artigo 3º - No julgamento das propostas que vierem a ser apresentadas a licitação destinada a alienação prevista nesta lei, serão observadas, além de critérios - outros já estipulados na legislação específica, as vantagens - concernentes a:

1. perspectivas de faturamento anual;
2. condições em que poderá a empresa gerar, direta ou indiretamente, receita municipal;
3. capacidade de absorção de mão-de-obra;
4. condições em que poderá absorver mão-de-obra no mercado de trabalho local, - conforme percentuais proporcionais à capacidade total;
5. perspectivas quanto a expansão da empresa;
6. prazo para início de operação da empresa.

Artigo 4º - São assegurados a empresa à qual vier a ser outorgada a posse e domínio do imóvel referido no artigo 1º desta lei todos os benefícios da legislação de



# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

## GABINETE DO PREFEITO

competente licitação.

Artigo 5º - Os recursos provenientes - da alienação imobiliária de que trata esta lei serão aplicados - na aquisição de equipamentos, materiais e mobiliário necessário à instalação e funcionamento do Pronto Socorro Municipal, criada através da Lei nº 159, de 4 de julho de 1953.

Artigo 6º - Para efeito do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura, na Contadoria Municipal, de um Crédito Especial no valor mínimo de CR\$ 526.400,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), a ser coberto com os recursos provenientes da operação prevista no artigo 1º da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, de modo especial, a Lei nº 945, de 12 de março de 1974.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos 28 de junho de 1975.

  
LUIZ DE AMÊDO CAMPOS NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume.

### Publicação:-

Certifico que mandei publicar a Lei nº 994 no jornal "Comarca" de 29/6/75 em Mogi-Mirim, 30 de Junho de 19 75

  
SECRETÁRIO

  
VALTER ABRUCETZ  
Chefe do Gabinete do Prefeito